



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 15 DE OUTUBRO 2018.

“DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2019.”

Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 76 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

### Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 2º** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser re elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

**Art. 3º** Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

### **Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual**

**Art. 4º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 2.992 de



11/05/2017 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

#### **Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento**

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.



§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 6º** Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 7º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 9º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2019 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.



**Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

**Seção I - Das Diretrizes Gerais**

**Art. 10.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda, até 30 de Outubro de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2019, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 11.** A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 12.** Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art.14.** Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 15.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 16.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoais e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 17.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoais e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

**Art. 18.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios administrativos os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até noventa dias contados da data de sua emissão.

**Art. 19.** As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até cinco dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

### Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira



**Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio:

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 22.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.



§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 23.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

**Art. 24.** Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

**Art. 25.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



#### Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

**Art. 27.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até dois dias, a contar do recebimento da solicitação.

**Art. 28.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 29.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de Julho de 2019.



Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 31.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

## **Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

**Art. 32.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 33.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

#### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

**Art. 34.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

#### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 35.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

**Art. 36.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 37.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;



§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 38.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) inçida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Administração Municipal verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 39.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 40.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- V – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 41.** Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.



**Art. 42.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

#### **Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 44.** Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

### **Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

**Art. 45.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 46.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

### **Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 47.** No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Agosto de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 48.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.



**Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 50.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.



§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de doze meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 51.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

### **Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 52.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 53.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 54.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

**Art. 55.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### **Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

**Art. 56.** O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

**Art. 57.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 58.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por



cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

**Art. 59.** Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o **caput**.

**Art. 60.** Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzido no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

#### Capítulo X - Das Disposições Gerais

**Art. 61.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 62.** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.992/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

  
EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal.

TABELA. 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	6,29%	3,92%	3,56%	4,07%	4,02%	3,94%
VARIACÃO DO PIB	3,89%	0,53%	2,43%	3,01%	2,68%	2,84%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS GUSTEIRS	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ESFORÇO NA ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	27,44%	4,89%	26,87%	19,73%	17,18%	21,26%
CRESCIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	16,62%	1,30%	19,92%	8,38%	5,67%	11,32%
CRESCIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS EXECUTIVO	9,83%	13,06%	6,86%	8,96%	9,82%	8,14%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,05%	1,00%	1,00%	1,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,05%	1,00%	1,00%	1,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	10,50%	34,46%	5,00%	9,86%	16,97%	16,34%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,75%	10,18%	8,50%	7,31%	8,05%	8,08%
Taxa de Câmbio	3,35	3,29	3,41	3,43	3,50	3,55

Município de : RONDINHA - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019  
Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

	CONTAS:					PROJETADO			PROJETADO			
	CONSOLIDADAS ANUAIS					2016	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES											
1.1.0.0.0.0.0.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria					18.434.155,94	21.688.439,31	22.301.084,24	26.999.000,00	26.118.709,00	32.239.100,19	36.648.936,02
1.1.1.0.0.0.0.00.00	IRRF - sobre Trabalho - Principal - Alíquotas fixas do Poder Executivo					782.354,95	1.032.409,62	1.120.840,41	1.590.000,00	1.517.960,00	2.216.590,00	2.792.352,62
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	Espetáculos, Incentivos					164.833,07	240.939,50	287.552,19	330.000,00	390.000,00	475.311,48	599.052,47
1.1.1.3.06.1.1.02.00.00	IRRF - sobre Trabalho - Fincal - Alíquotas fixas do Poder Legislativo					5.067,66	11.152,08	18.790,22	21.000,00	30.000,00	36.552,42	46.080,96
1.1.1.3.06.2.0.00.00.00	Demais Impostos					469.129,30	644.729,30	643.540,83	1.029.500,00	1.033.480,35	1.542.786,18	1.942.803,58
1.1.2.0.0.0.0.00.00	Demais Contribuições					121.323,92	136.531,74	168.971,77	200.000,00	326.400,00	400.236,84	504.432,90
1.1.3.0.0.0.0.00.00	Contribuição de Melhoria					606.600,43	544.984,06	503.749,23	970.000,00	690.000,00	995.510,17	722.308,07
1.2.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Sociais					382.150,35	449.450,63	482.921,48	500.000,00	520.000,00	597.702,44	609.445,29
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)					382.150,35	449.450,63	482.921,48	500.000,00	520.000,00	597.702,44	609.445,29
1.2.1.0.06.0.00.00.00	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica											
1.2.1.0.09.0.00.00.00	Outras Contribuições Sociais											
1.2.1.0.10.0.00.00.00	Contribuições Sociais, esportivas de Esportes, DT, Municipais											
1.2.2.0.0.0.0.00.00.00	Contribuições Econômicas					124.350,08	65.493,82	40.226,77	70.000,00	100.000,00	105.807,73	113.946,78
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública					1.692.647,81	2.273.943,76	2.069.371,42	2.377.000,00	1.487.803,00	1.591.727,15	1.872.514,28
1.3.0.0.0.0.00.00.00	Recursos Federais											
1.3.1.0.02.0.00.00.00	Expensão de Patrimônio Imobiliário do Estado					1.682.847,91	2.275.943,76	2.069.371,42	2.377.000,00	1.487.803,00	1.591.727,15	1.872.514,28
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários					59.076,52	60.579,96	62.365,05	65.000,00	21.603,00	24.355,36	25.983,28
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal					10.398,00	6.809,27	7.654,32	12.000,00	20.000,00	28.701,94	28.488,70
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio da Previdência Social					1.593.175,39	2.208.781,55	1.949.222,05	2.200.000,00	1.420.000,00	1.516.569,85	1.618.044,91
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda											
1.3.2.1.01.5.0.00.00.00	Juros de Títulos de Renda											
1.3.2.1.03.0.00.00.00	Cursos Valores Mobiliários											
1.3.3.0.0.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença											
1.3.3.0.00.0.00.00.00	Cessão de Direitos											
1.3.9.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais											
1.4.0.0.0.0.00.00.00	Recursos Anonimos											
1.5.0.0.0.0.00.00.00	Recursos Municipais											
1.6.0.0.0.0.00.00.00	Recursos de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. antecipada no mês de desconto											
1.6.1.0.03.1.0.00.00	Despesas para Programas de Desenv. Econômico											
1.6.0.0.00.0.00.00.00	Demais Serviços					15.403.452,68	17.069.742,30	18.439.761,00	22.332.000,00	26.045.500,00	27.601.845,47	31.177.761,59
1.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes					8.031.914,42	9.574.845,66	8.819.230,90	11.232.000,00	12.507.800,00	13.999.230,79	15.423.964,88
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de União e de suas Entidades											
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal entregue no mês de desconto					6.353.304,87	7.281.211,06	6.922.958,45	8.000.000,00	9.000.000,00	9.862.422,11	11.446.437,70
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de desconto					278.588,45	302.469,20	307.569,82	330.000,00	400.000,00	439.063,21	508.739,67
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho					76.194,32	12.037,99	314.177,42	330.000,00	400.000,00	439.663,21	508.739,67
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural					10.223,63		13.352,05	17.000,00	2.000,00	2.193,32	2.543,65
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais					71.297,28	61.102,76	80.370,61	105.000,00	110.000,00	120.907,95	139.900,90
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Suplemento a Fundo					768.722,96	1.082.961,64	743.923,90	1.500.000,00	1.499.800,00	1.563.091,96	1.621.566,68
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FUNAS					133.498,80	263.359,70	179.067,26	290.000,00	321.300,00	354.216,26	347.304,38
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNEDE					244.155,41	300.808,66	295.292,24	400.000,00	684.400,00	453.068,68	502.101,79
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/06					33.807,61	34.859,04	36.965,36	60.000,00	60.000,00	65.949,45	76.309,59
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades					46.179,49	296.218,99	36.738,37	200.000,00	250.000,00	280.000,00	270.235,97

Valores em R\$ 1,00







Município de : RONDINHA - RS  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**  
 Estimativas para a Receita Corrente Líquida  
 Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 12/2017, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>22.301.068,24</b>	<b>26.999.000,00</b>	<b>29.118.703,00</b>	<b>32.229.100,19</b>	<b>36.546.586,02</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>5.496.763,65</b>	<b>6.170.400,00</b>	<b>6.018.400,01</b>	<b>6.664.645,66</b>	<b>7.511.760,15</b>
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	316.322,41	351.000,00	420.000,00	511.873,91	645.133,43
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	462.921,48	500.000,00	520.000,00	562.702,44	608.443,29
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	50.000,00	52.010,00	54.059,19
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	1.949.222,05	2.200.000,00	1.420.000,00	1.516.669,85	1.618.044,31
Deduções da Receita Corrente	2.768.297,73	3.119.400,00	3.608.400,00	4.021.369,47	4.586.079,93
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>672.072,57</b>	<b>369.400,00</b>	<b>1.066.400,00</b>	<b>1.163.578,64</b>	<b>1.279.331,26</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)</b>	<b>17.476.377,16</b>	<b>21.198.000,00</b>	<b>24.108.702,99</b>	<b>26.728.033,16</b>	<b>30.314.157,13</b>

## Município de : RONDINHA - RS

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019

## Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2019 a 2021

PODER EXECUTIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	13.018.699,62	14.433.137,91	16.389.644,85
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	12.367.764,64	13.711.481,01	15.651.162,61
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	11.716.829,65	12.989.824,12	14.732.680,38

PODER LEGISLATIVO			
	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.446.522,18	1.803.681,99	1.818.849,43
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.374.196,07	1.523.497,89	1.727.906,98
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.301.869,98	1.443.313,79	1.636.964,48

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de: RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019  
 TABELA 03 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>		1.100.857,98	1.109.677,78	736.845,25	982.480,34	942.994,48
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)			1.065.265,70	722.041,23	952.721,64	916.676,19
Precatórios posteriores a 05-05-2000				14.804,03	19.736,70	26.318,27
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	1.134.457,31	1.261.526,11	1.918.479,67	1.438.154,36	1.539.386,71	1.632.006,92
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.491.347,65			1.126.191,86	1.004.473,28	1.138.187,50
(-) Restos a Pagar Processados				143.762,25	89.348,82	71.037,02
Demais Haveres Financeiros				455.724,76	604.262,27	566.876,44
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(1.134.457,31)</b>	<b>(189.668,13)</b>	<b>(806.801,89)</b>	<b>(701.308,11)</b>	<b>(556.926,38)</b>	<b>(689.012,46)</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

Operações de Crédito / Pagamentos	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	962.765,21					
2.2 Encargos - Exceto RPPS	40.820,40	81.864,96	100.000,00	91.000,00	98.361,90	106.309,56
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	13.662,29	42.364,72	100.000,00	111.000,00	115.462,20	120.011,41

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL –** Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019  
 TABELA 02 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	19.233.780,32	19.532.770,51	23.879.600,00	25.510.303,00	28.207.710,72	31.960.506,09
(-) Aplicações Financeiras em Geral	67.182,23	60.049,37	77.000,00	47.803,00	51.057,30	54.469,98
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	2.208.761,55	1.949.222,05	2.200.000,00	1.420.000,00	1.516.669,85	1.618.044,31
(-) Outras Receitas Financeiras						
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	16.957.836,54	17.523.499,09	21.602.600,00	24.042.500,00	26.639.983,57	30.287.991,81
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	4.043.674,96	1.697.655,97	2.450.000,00	4.951.317,00	5.286.234,67	5.637.361,05
(-) Operações de Crédito	962.765,21					
(-) Amortização de Empréstimos						
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes						
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias				1.650,00	1.716,33	1.783,95
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	3.080.909,75	1.697.655,97	2.450.000,00	4.949.667,00	5.284.518,34	5.635.577,10
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>20.038.746,29</b>	<b>19.221.155,06</b>	<b>24.052.600,00</b>	<b>28.992.167,01</b>	<b>31.924.501,91</b>	<b>35.923.568,90</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Pagamento	Pagamento	Pago Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	15.849.486,97	17.215.259,13	19.797.500,00	22.843.009,00	24.234.285,00	25.922.790,10
(-) Juros e Encargos da Dívida	40.820,40	81.864,06	100.000,00	91.000,00	98.361,90	106.309,55
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	15.808.666,57	17.133.405,07	19.697.500,00	22.552.009,00	24.135.923,10	25.816.480,56
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	747.554,06	1.077.843,97	1.420.000,00	6.447.117,00	7.785.283,02	8.916.447,29
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos						
(-) Aquisição de Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	13.552,29	42.354,72	100.000,00	111.000,00	115.462,20	120.011,41
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	734.001,77	1.035.489,25	1.320.000,00	6.336.117,01	7.669.820,82	8.796.435,88
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)</b>	<b>16.542.668,34</b>	<b>18.168.994,32</b>	<b>21.017.500,00</b>	<b>28.888.126,01</b>	<b>31.905.743,92</b>	<b>34.612.916,44</b>

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - R.C. - 100,00

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação						





Município de: RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - CONSOLIDADO  
 EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1.000

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019		% PIB (a / b) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	2020		% PIB (c / b) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	2021		PIB P (b) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante			Valor Corrente (b)	Valor Constante			Valor Corrente (c)	Valor Constante		
Receita Total	30.461.620,00	29.370.318,05	126,35%	33.493.945,39	33.040.256,06	125,31%	37.597.867,14	33.414.740,38	126,07%			
Receitas Primárias (I)	28.692.167,00	27.858.332,65	120,26%	31.624.901,91	29.460.472,17	118,34%	35.823.956,80	31.626.224,12	116,80%			
Despesa Total	28.090.120,00	27.852.455,08	120,88%	32.019.968,02	29.578.284,12	119,82%	34.829.237,39	30.963.034,59	114,83%			
Despesa Primárias (II)	28.868.120,00	27.758.354,58	119,82%	31.825.743,92	29.360.766,68	118,09%	34.612.918,44	30.781.894,44	114,18%			
Resultado Primário (I - II)	104.047,00	99.977,90	0,43%	119.757,99	109.705,49	0,44%	1.310.852,46	1.184.929,88	4,32%			
Resultado Nominal	31.188,07	29.989,32	0,13%	33.627,38	31.248,25	0,13%	1.224.824,90	1.038.373,53	4,04%			
Dívida Pública Consolidada	736.845,25	708.028,49	3,06%	982.460,34	907.554,31	3,88%	842.994,40	838.077,20	3,11%			
Dívida Consolidada Líquida	701.909,11	673.882,11	-2,81%	956.926,38	874.464,47	-2,09%	889.012,45	812.953,15	-2,27%			
Recursos Prorrogados Antecipados de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Despesas Primárias Geradas por PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			
Imposto do Saldos das PPP (VI) = (II) - (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%			

Fonte: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh:mm:ss»

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização de dívidas, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário ADIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciado o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal calculado pelo critério ADIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano e em relação ao aquecido em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente do Federais, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento dos prestatários judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Premissas e Metodologia Utilizadas:**

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores recomendados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, no índice de inflação, crescimento do PIB, atualização de planas de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outras.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabíveis, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além de inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real das despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, principalmente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Assesguraram-se, ainda, os recursos para pagamento real das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito de revisão geral anual prevista no Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como os principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que, boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,01%, 2,69% e 2,64% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,07%, 4,02% e 3,94 %, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/09/2018.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intracorporativas.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,31%, 8,09% e 8,08%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/09/2018.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir de leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, considerando todos os fatores de recursos é de R\$ 30.461.620,00, a menos correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Resultantes das Aplicações Financeiras (R\$ 1.657.803,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Aliações de Investimentos (R\$ 1.650,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 28.992.167,00.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 28.090.120,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 91.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 11.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 28.868.120,00.
  - 9.3 - Cabe ressaltar-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 104.047,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO. O direcionamento do cálculo do Resultado Primário a nominal pelo Critério ADIMA DA LINHA é evidenciado na Tabela 02.
  - 9.4 - Em relação ao estoque de dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 03.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS - RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	2.921.000,00	2.806.764,68		3.138.836,07	2.899.520,81		3.369.894,29	2.994.960,93	
Receitas Primárias RPPS (I)	1.501.000,00	1.442.298,45		1.622.166,22	1.498.488,69		1.751.849,99	1.556.939,72	
Despesa Total RPPS	2.921.000,00	2.806.764,68		3.138.836,07	2.899.520,81		3.369.894,29	2.994.960,93	
Despesas Primárias RPPS (II)	2.921.000,00	2.806.764,68		3.138.836,07	2.899.520,81		3.369.894,29	2.994.960,93	
Resultado Primário RPPS (I - II)	1.420.000,00	1.384.466,23	Preenchimento Opcional C/te B Edição do MDF	-1.516.669,85	-1.401.033,92	Preenchimento Opcional C/te B Edição do MDF	-1.618.044,31	-1.438.021,22	Preenchimento Opcional C/te B Edição do MDF

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.057.034,00		149,10%	22.157.273,75		126,78%	-3.899.760,25	-14,97%
Receita Primárias (I)	23.187.494,00		132,68%	20.148.002,33		115,29%	-3.039.491,67	-13,11%
Despesa Total	26.057.034,00		149,10%	18.293.113,10		104,67%	-7.763.920,90	-29,80%
Despesa Primárias (II)	24.954.034,00		142,78%	18.168.894,32		103,96%	-6.785.139,68	-27,19%
Resultado Primário (I-II)	-1.766.540,00		-10,11%	1.979.108,01		11,32%	3.745.648,01	-212,03%
Resultado Nominal	-150.394,00		-0,66%	142.594,00		-0,82%	7.800,00	-5,19%
Dívida Pública Consolidada	926.036,00		5,29%	1.100.857,86		6,30%	175.822,88	19,01%
Dívida Consolidada Líquida	150.394,00		-0,66%	160.668,13		-0,92%	10.274,13	6,83%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 142.594,00, valor 5,19% inferior à meta estabelecida, que era de R\$ 150.394,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 20.148.002,33, frustrando em 13,10% a projeção para o período de R\$ 23.187.494,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 18.168.894,32, estabelecendo-se 27,19% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 9,82% do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho desfavorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um déficit de 13,79% em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2017 o desempenho dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes, que << superaram / frustraram >> a expectativa, respectivamente, em 4,65%, -27,95% e -14,96%.

A dívida consolidada totalizou R\$ 160.668,13, valor 6,83% superior ao saldo de R\$ 150.394,00 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << aumento / diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2017 R\$ 42.354,72, valor 5,64% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 44.890,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2017, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$ 150.394,00. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ 160.668,13 que, comparado com o montante apurado ao final de 2016, apresentou um resultado nominal de R\$ 10.274,13, que ficou acima da previsão inicial da LDO, que era de R\$ 150.394,00.

Município de RONDINHA - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo § (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	24.117.430,00	26.057.034,00	8,04%	28.855.880,00	10,74%	30.461.820,00	5,56%	33.493.945,39	9,95%	37.597.867,14	12,25%
Receitas Primárias (I)	22.239.938,00	23.187.494,00	4,26%	26.145.850,00	12,76%	28.992.167,00	10,89%	31.924.501,91	10,11%	35.923.568,90	12,53%
Despesa Total	24.117.430,00	26.057.034,00	8,04%	28.855.880,00	10,74%	29.090.120,00	0,81%	32.019.588,02	10,07%	34.839.237,39	8,81%
Despesas Primárias (II)	24.060.430,00	24.954.034,00	3,71%	28.667.880,00	14,88%	28.886.120,00	0,77%	31.805.743,92	10,10%	34.612.916,44	8,83%
Resultado Primário (I - II)	- 1.820.492,00	- 1.766.540,00	- 2,96%	- 2.522.030,00	42,77%	104.047,00	-104,13%	118.757,99	14,14%	1.310.652,46	1003,63%
Resultado Nominal	- 260.286,14	- 150.394,00	- 42,22%	- 160.668,13	6,83%	31.189,07	-119,41%	33.827,36	8,46%	1.224.624,90	3520,22%
Dívida Pública Consolidada	-	925.035,00	0	1.109.677,78	19,96%	736.845,25	-33,60%	982.460,34	33,33%	942.994,46	-4,02%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.134.457,31	- 150.394,00	- 86,74%	- 808.801,89	437,79%	- 701.309,11	-13,29%	- 558.926,38	-20,59%	- 689.012,46	23,72%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	25.960.082,69	26.989.875,82	3,97%	28.855.880,00	6,91%	29.270.318,05	1,44%	30.940.256,08	5,71%	33.414.740,48	8,00%
Receitas Primárias (I)	23.939.143,39	24.017.606,29	0,33%	26.145.850,00	8,88%	27.858.332,85	6,55%	29.490.472,17	5,86%	31.926.724,12	8,26%
Despesa Total	25.960.082,69	26.989.875,82	3,97%	28.855.880,00	6,91%	27.952.455,08	-3,13%	29.578.290,12	5,82%	30.963.034,99	4,68%
Despesas Primárias (II)	25.898.727,70	25.847.368,42	-0,20%	28.667.880,00	10,91%	27.758.354,96	-3,17%	29.380.788,68	5,84%	30.761.894,44	4,70%
Resultado Primário (I - II)	- 1.959.583,71	- 1.829.762,13	- 6,62%	- 2.522.030,00	37,83%	99.977,90	-103,96%	109.703,49	9,73%	1.154.829,69	961,80%
Resultado Nominal	- 260.172,88	- 155.778,11	- 44,40%	- 160.668,13	3,14%	29.969,32	-118,66%	31.248,25	4,27%	1.088.373,53	3382,99%
Dívida Pública Consolidada	-	958.151,25	-	1.109.677,78	15,81%	708.028,49	-35,20%	907.554,31	28,18%	838.077,20	-7,56%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.221.133,66	- 155.778,11	- 87,24%	- 808.801,89	419,20%	- 673.832,11	-16,68%	- 514.464,47	-23,66%	- 612.353,15	19,03%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2016, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : RONDINHA - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	15.436.907,38	97,84%	16.398.311,59	106,23%	15.387.605,21	93,84%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	340.405,69	2,16%	(961.404,21)	-6,23%	1.010.706,38	6,16%
<b>TOTAL</b>	<b>15.777.313,07</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.436.907,38</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.398.311,59</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	4.188.110,37	62,41%	1.363.381,60	32,55%	(868.287,37)	-63,69%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.522.602,52	37,59%	2.824.728,77	67,45%	2.231.668,97	163,69%
<b>TOTAL</b>	<b>6.710.712,89</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.188.110,37</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.363.381,60</b>	<b>100,00%</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	19.625.017,75	87,27%	17.761.693,19	90,51%	14.519.317,84	81,75%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	2.863.008,21	12,73%	1.863.324,56	9,49%	3.242.375,35	18,25%
<b>TOTAL</b>	<b>22.488.025,96</b>	<b>100,00%</b>	<b>19.625.017,75</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.761.693,19</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 1675 de 15/04/2002, está sobre a gestão do Fundo RPPS, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 17.761.693,19 em 31.12.2015 para R\$ 22.488.025,96 em 31.12.2017.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com superávit.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2019

**AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)</b>			<b>234.247,18</b>
Alienação de Bens Móveis	-	-	234.247,18
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	40,05	1.778,35	5.130,98

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>2.000,00</b>	<b>88.230,94</b>	<b>150.056,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.000,00</b>	<b>88.230,94</b>	<b>150.056,00</b>
Investimentos	2.000,00	88.230,94	150.056,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
Valor (III)	909,62	2.869,57	89.322,16

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	462.921,46	449.450,83	382.150,35
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	926.847,27	789.802,45	649.435,23
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.949.222,05	2.208.761,55	1.593.175,39
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			4.730
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	514.903,56	384.814,01	212.348
Pensões	51.939,55	47.808,93	37.653
Outros Benefícios Previdenciários	220.544,25	163.539,73	129.593
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	28488,57	26689,88	13.280
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
<b>VALOR</b>			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>VALOR</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO</b>			
	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			

Inativo Pensionista			
Militar Ativo			
Inativo Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais Civil			
Ativo			
Inativo Pensionista			
Militar Ativo			
Inativo Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	Receitas	Despes	Resultado	Saldo Financeiro

FONTE: Sistema <Sistema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2017.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			-	-	-	Vide Obsevação  abaixo
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,02%

Inflação para 2021: 3,94%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>1.106.916,70</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	193.105,04
Decorrente de Transferências Correntes	913.811,66
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(236.207,12)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>870.709,58</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>-</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>870.709,58</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>1.267.362,17</b>
<b>Novas DOCC</b>	<b>521.431,68</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	745.930,49
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	<b>-</b>
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



Município de : RONDINHA - RS  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Reserva de Ciontingencia	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Reserva de Ciontingencia	100.000,00
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Reserva de Ciontingencia	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA - RS.**

**ANEXOS DA LDO PARA 2019**

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2019**

**EMPRESA "01" - "21" - "27"**

**PROGRAMAS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/ó exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2001	P / A	Despesas de Custeio do Legislativo. Proporcionar ao legislativo condições Orçamentárias e Financ. Instalações adequadas para o êxito de suas atividades, consistente, especialmente, assessor contábil e estagiários; pagamento de pessoal, aquisição de materiais, serviços, equipamentos e material permanente necessários para seu funcionamento. Realizar concurso público e nomear servidores. Instituir motivadores para que os servidores sintam-se parte da Entidade que pertencem (treinamentos, acesso a cultura e ao conhecimento, premiação, produtividade...) e manutenção do prédio administrativo, manutenção do Programas, divulgação oficial, fone, agua, luz e internete e toda a parte funcional do Poder Legislativo. REC: 0001	Atividade Mantida	un.	2019	1	967.500,00		967.500,00



1002	P	veículo, máquinas, equipamento de informática, móveis para escritório, para equipar convenientemente o órgão da administração municipal, para atender melhor toda a população. Recurso 0001.	Equipamentos	un.							
Programa de Governo 0002 - Gestão Administrativa do Poder Executivo 507.000.00											

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código e Unidade Orçamentária 0301 - Secretaria de Administração		Bureau de ADMINISTRAÇÃO		Programa de Governo 0602 - Gestão Administrativa do Poder Executivo		Projeto de Governo 0602.0001 - Manutenção das Atividades do Poder Executivo		Atividade de Governo 0602.0001.0001 - Manutenção das Atividades do Poder Executivo		Total do Programa - R\$		700.000,00	
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Próprios	Terceiros	Total	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
					Ano	Quant. Física							
2007	A	<p><b>Divulgação Oficial.</b> Promover a divulgação dos atos oficiais sustentados em Leis, Decretos e outros Atos, de interesse da municipalidade. A comunicação social do Governo Municipal é de grande importância, deve ser entendida como instrumento de ação política do Governo e do seu programa de ação. As linhas fundamentais de comunicação devem ser voltadas para a promoção da agenda administrativa, priorizando a informação objetiva e a prestação de contas de atos e fatos administrativos e na construção da marca do Município, fortalecendo a imagem de Rondininha, a auto-estima e o orgulho dos Rondinheneses. Atendendo a Lei Federal nº 12.527/2011, Portal da Transparência do Serviços Públicos. <b>Recurso 0001.</b></p>	<p>un.</p> <p>Serviços divulg.</p>		2019	5	77.000,00		77.000,00				
					Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento						
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total				
					2019	1	1.483.000,00		1.483.000,00				

2006	A	<p>tarefas de levar DIVULGAÇÃO OFICIAL aos municípios a ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, efetuando o pagamento das despesas com pessoal, despesas da manutenção administrativa, proporcionar a formação (CURSOS DE TREINAMENTOS) e atualização do Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, possibilitando auto-avaliação e avaliação dos trabalhos em grupo. Manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em fim, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria de Administração e o Executivo desempenhe suas atividades afins. Para o Governo Municipal é de grande importância, a manutenção e conservação do Patrimônio de Utilização Pública, prever recursos para realização de CONCURSOS PÚBLICOS, disponibilizar rede de internet nas dependências da Praça Pe. Eugênio e no Interior do Município, atender a Lei de acesso à Informação (SIC), proporcionar um local adequado para o convívio das pessoas da terceira idade. Ações administrativas, visando proporcionar à comunidade Rondinense, qualidade de vida, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendida como instrumento de ação do Governo e do seu Programa de Ação. Recurso nº 0001.</p>	disponib.serviços	un.				
------	---	---	-------------------	-----	--	--	--	--

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Total
		Aquisição de Equipamentos e Material Permanente. Adquirir diversos bens móveis, de qualquer espécie, para que a Secretaria e setores possam desenvolver suas funções adequadamente. Adquirir, veículos.			2019	5	15.000,00
							15.000,00

1004	A	<p>computadores, impressoras, escaners, máquinas filadoras, máquinas fotográficas, equipamentos de sonorização, máquinas de reprografia, data show, móveis, utensílios de escritório e locação de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas internas, manter o site do Município com informações oficiais, para a população externa buscar informações seguras. Instalar câmeras de segurança em pontos estratégicos no Prédio administrativo e outros locais na cidade. <b>Recurso 0001.</b></p>	Equipamentos	un.				
2005	A/P	<p><b>MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO MUNICIPAL - Para o</b>  <b>Governo Municipal</b> é de grande importância, a manutenção e conservação do Patromônio de utilização Pública, visando proporcionar à comunidade Rondoniense, melhores condições de vida e conforto, pois todo o conjunto do patrimônio público deve ser entendida como instrumento de ação do Governo e do seu programa de ação. <b>Recurso 0001</b></p>	Patrimonio Mantido	Unidade	2018	20	131.000,00	131.000,00
1.706.000,00								

# SECRETARIA DA FAZENDA

Órgão: Unidade Executiva: 000 - Secretaria de Fazenda  
 Função: 01 - ADMINISTRAÇÃO  
 Programa de Governo: 0001 - Gestão Administrativa do Poder Executivo  
 Subprograma: 000101 - Recursos Humanos e Recursos Materiais  
 Total do Programa: R\$ 740.000,00

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Própios	Terceiros	Total
2008	A	<b>AQUISIÇÃO DE EQUIP. MOBILIÁRIOS e MANUTENÇÃO ATIV.SECR.FAZENDA.</b> Executar a ação Executiva de forma a proporcionar ao Município o respaldo nas tarefas, financeiras e contábeis, para levar aos municípios a ação do Poder Executivo na aplicação da arrecadação dos impostos, regularizando os estabelecimentos comerciais e residenciais (valor venal do imóvel). Efetuar o pagamento das despesas com pessoal, despesas de manutenção administrativa, promoção da Nota Gaúcha, incentivar e implantar programas que visem a fomentar a economia local com premiação (sorteio do cupom fiscal) e promover treinamentos, cursos na área a fim e Educação Fiscal. Também à manutenção e ampliação das ações do executivo municipal, em fim, realizar todas as despesas necessárias para que a Secretaria da Fazenda, possa melhor desempenhar suas atividades afins, atendendo todos os municípios. Recurso 0001	Equipam. serviços	un.	2019	1	766.000,00		766.000,00
1006	P	<b>REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA</b> Adquirir, computadores, impressoras, escaners, máquinas filmadoras, máquinas fotográficas, equipamentos de sonorização, máquinas de reprografia, data show, móveis e utensílios de escritório e outros equipamentos. Também locação de equipamentos. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas internas e para a população externa disponibilizar informações. Recurso nº 0001.	Equip. Adquirido	Unidade	2018	5	5.000,00		5.000,00



Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
					2019	1			
2123	A	<p><b>INCREMENTO DA RECEITA MUNICIPAL.</b> Necessidades de reestabelecer o equilíbrio financeiro e ampliar a capacidade de investimentos, com vistas ao cumprimento da função sócio-econômica do Município e a concretização do bem estar da sociedade Rondinense. Entre as ações previstas, elencamos as seguintes: Recadastramento e Atualização do cadastro Imobiliário, (readequear o valor venal dos imóveis). Gerenciamento da arrecadação, estruturar e implementar o setor de fiscalização, capacitação de recursos humanos, promover a Educação Fiscal e premiação da nota fiscal gáulha, sorteio de cupom fiscal e entre outras ações julgadas necessárias. Recurso 0001.</p>	Equipamento	un.		1	9.000,00		9.000,00













Plano Plurianual - R\$											
Programa de Governo: 0170 - Educação Básica											
Objetivo do Programa: 0170.01 - Educação Básica - Ensino Fundamental											
Descrição do Projeto: 0170.01.01 - Educação Básica - Ensino Fundamental											
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Próprios	Terceiros	Total	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento	
					Ano	Quant. Física					
2016	A/P	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO do FROTAS - Manter o patrimônio público em condições de uso e suprir a demanda existente de máquinas e veículos, (adquirir veículos, máquinas e equipamentos), para aprimorar, modernizar e agilizar a demanda dos serviços a toda a população, Urbana e Rural do Município. Recurso Federal, Estadual e Recurso 0001 - livre.	manut./aquisição	20 E.02	2019	3	875.000,00	-	875.000,00		
2129	A/P	CONSTRUÇÃO MANUT. DE ABRIGOS - Promover ampliação, manutenção de abrigos ou paradas de ônibus nas estradas Municipais, proporcionando conforto e segurança aos usuários do transporte. Recurso 0001.	serviços / obras	6	2019	4	7.100,00				7.100,00
2019	A/P	CEMITERIO MUNICIPAL - Promover melhorias e ampliação no Cemitério Municipal, aquis. de área de terra para ampliação do mesmo, atendendo toda necessidades e melhorando a acessibilidade as pessoas que vão visitar as lápides no Cemitério Municipal. Recurso 0001.	serviços / obras	um	2018	1	212.000,00				212.000,00
2138	A/P	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 2.996 DE 28/06/2017- Promover RECURSOS Orçamentarios e Financeiros, visando atender o FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVILE, em toda a usa natureza a fim de atender toda população, que necessitar de auxílios, por ocasião de anomalias climáticas, em fim atender todas as situações pertinentes a Defesa Civil Municipal. Recurso 0001 e recursos da Esfera do Governo Federal e Estadual.	serviços / obras	um	2019	1	26.000,00				26.000,00
									<b>4.909.750,00</b>		

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Grupo e Unidade Orçamentária 0001 - Manutenção do Ensino com Recurso 0020 - MDE	
Função 12 - Educação	
Programa de Governo 1005 - Ensino Fundamental	
Destinação dos Recursos 0020 - Manutenção do Ensino com Recurso 0020 - MDE	
R\$ 1.346.600,00	

		2019	2	1.346.600,00	-	1.346.600,00
2028	A	<p><b>MANUT. DO ENSINO COM MDE.</b> Manutenção do patrimônio da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis escolares, equipamentos de informática e outros bens móveis (veículos, equipamentos), nomeação de pessoal, ampliar o índice desenvolvimento da Educação básica, concluir e aprovar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, prever recursos para realização de CONCURSOS PÚBLICOS, ampliar o número de matrículas escolares, proporcionar Cursos Profissionalizantes e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, também o atendimento a crianças excepcionais (APAE) para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal. Recurso 0020</p>				
1012	P	<p><b>EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.</b> Adquirir: computadores, Máquinas, Veículos, Veículos para o transporte Escolar e Equipamentos, móveis, carteiras, cadeiras escolares e utensílios de escritório. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas inerentes à Secretaria de educação, visando o adiantamento da comunidade escolar. Recursos Federal, Estadual e Recurso 0020 - MDE.</p>				
1013	A/P	<p><b>MELHORIA E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS</b> - Melhorar as condições físicas das Escolas Municipais, fazendo com que a criança tenha um espaço seguro, agradável e adequado para o estudo e a prática da recreação. Construção e/ou ampliação dos espaços físicos das Escolas Municipais. Recurso 0020.</p>				
		2019	2	20.000,00	-	20.000,00
		2019	2	18.000,00	-	18.000,00

Grupo e Unidade Orçamentária 0001 - Manutenção do Ensino com Recurso 0020 - MDE	
Função 12 - Educação	
Programa de Governo 1005 - Ensino Fundamental	
Destinação dos Recursos 0020 - Manutenção do Ensino com Recurso 0020 - MDE	

Programa de Trabalho 0057 - Ensino Fundamental		Total do Programa - R\$
Descrição das Atividades do Programa Manutenção da Rede de Ensino - 1997 - Fundamentais - Escolas Municipais		195.600,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta			Custo previsto p/ exercício - R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física		Próprios	Terceiros	Total
2029	A	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, Ampliar a frota do Transporte Escolar e manter os serviços de Transporte, permitindo o acesso ao ensino de qualidade a todos os Estudantes da, Creche, infantil, fundamental e Educação especial. Recurso 0020.	Serv. mat.equip	un.	2019	20 Linh		195.600,00	-	195.600,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta			Custo previsto p/ exercício - R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física		Próprios	Terceiros	Total
2116	A	MERENDA ESCOLAR. Atender e suplementar as necessidades nutricionais diárias aos alunos do ensino creche, infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino., com recursos da Esfera Federal, Estadual e Municipal. Recurso 0020.	disponibil. Serviços	un.	2019	505alu.		6.000,00	-	6.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ, CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP - CEP: 13.224-900 - FONE: (13) 3395-1234 - FAX: (13) 3395-1235 - E-MAIL: SECRETARIA@SECRETARIA.MUNIC.SAOJOSEDO.RIOPRETO.SP.GOV.BR

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Custo previsto por exercício-R\$. Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2117	P	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA. Prever recursos financeiros e orçamentários para sistematizar e otimizar o gerenciamento da dívida pública originária para aquisição de veículos do transporte escolar, Programa Caminho da Escola. Recurso 0020.	disponibil. Serviços	un.	2019	0	2.000,00	-	2.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Custo previsto por exercício-R\$. Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2030	A	Manutenção do Ensino Infantil - Manter as atividades de Educação, Manutenção do quadro de pessoal das dependências físicas. Adquirir equipamentos, veículos e máquinas, manter recuper ou substituir por modelos atualizados, modelos de maior segurança e capacidade, para proporcionar aos alunos das séries iniciais, segurança, acessibilidade e boas condições de aprendizado juntos as Escolas. Recurso 0020.	disponibil. Serviços	un.	2019	2	278.500,00	-	278.500,00
		Manutenção e Conservação de Prédios e aquisição de imóveis - Manter as atividades de Educação, Manutenção e ampliação das dependências físicas dos prédios escolares. (Centro Educacional Dr. Paulo Schiaratti, Escola infantil Professora Eida e APAE), Construção da			2019	2	26.000,00	-	26.000,00



2027	A/P	CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS - Conservar e melhorar os espaços físicos das salas de aula, assim como as áreas de recreação e promover a ampliação e humanização do espaço escolar. Recurso 0031.	Obras	un.	2019	2	14.200,00	-	14.200,00
<p><b>FUNDES</b> (Fundos Especiais) - Recursos do FUNDEB</p> <p>FUNDO DE ESCOLAS</p> <p>2019 - 14.200,00</p> <p>2020 - 14.200,00</p> <p>2021 - 14.200,00</p> <p>2022 - 14.200,00</p> <p>2023 - 14.200,00</p> <p>2024 - 14.200,00</p> <p>2025 - 14.200,00</p> <p>2026 - 14.200,00</p> <p>2027 - 14.200,00</p> <p>2028 - 14.200,00</p> <p>2029 - 14.200,00</p> <p>2030 - 14.200,00</p> <p>2031 - 14.200,00</p> <p>2032 - 14.200,00</p> <p>2033 - 14.200,00</p> <p>2034 - 14.200,00</p> <p>2035 - 14.200,00</p> <p>2036 - 14.200,00</p> <p>2037 - 14.200,00</p> <p>2038 - 14.200,00</p> <p>2039 - 14.200,00</p> <p>2040 - 14.200,00</p> <p>2041 - 14.200,00</p> <p>2042 - 14.200,00</p> <p>2043 - 14.200,00</p> <p>2044 - 14.200,00</p> <p>2045 - 14.200,00</p> <p>2046 - 14.200,00</p> <p>2047 - 14.200,00</p> <p>2048 - 14.200,00</p> <p>2049 - 14.200,00</p> <p>2050 - 14.200,00</p> <p>2051 - 14.200,00</p> <p>2052 - 14.200,00</p> <p>2053 - 14.200,00</p> <p>2054 - 14.200,00</p> <p>2055 - 14.200,00</p> <p>2056 - 14.200,00</p> <p>2057 - 14.200,00</p> <p>2058 - 14.200,00</p> <p>2059 - 14.200,00</p> <p>2060 - 14.200,00</p> <p>2061 - 14.200,00</p> <p>2062 - 14.200,00</p> <p>2063 - 14.200,00</p> <p>2064 - 14.200,00</p> <p>2065 - 14.200,00</p> <p>2066 - 14.200,00</p> <p>2067 - 14.200,00</p> <p>2068 - 14.200,00</p> <p>2069 - 14.200,00</p> <p>2070 - 14.200,00</p> <p>2071 - 14.200,00</p> <p>2072 - 14.200,00</p> <p>2073 - 14.200,00</p> <p>2074 - 14.200,00</p> <p>2075 - 14.200,00</p> <p>2076 - 14.200,00</p> <p>2077 - 14.200,00</p> <p>2078 - 14.200,00</p> <p>2079 - 14.200,00</p> <p>2080 - 14.200,00</p> <p>2081 - 14.200,00</p> <p>2082 - 14.200,00</p> <p>2083 - 14.200,00</p> <p>2084 - 14.200,00</p> <p>2085 - 14.200,00</p> <p>2086 - 14.200,00</p> <p>2087 - 14.200,00</p> <p>2088 - 14.200,00</p> <p>2089 - 14.200,00</p> <p>2090 - 14.200,00</p> <p>2091 - 14.200,00</p> <p>2092 - 14.200,00</p> <p>2093 - 14.200,00</p> <p>2094 - 14.200,00</p> <p>2095 - 14.200,00</p> <p>2096 - 14.200,00</p> <p>2097 - 14.200,00</p> <p>2098 - 14.200,00</p> <p>2099 - 14.200,00</p> <p>2100 - 14.200,00</p>									
Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Ano	Meta	Próprios	Terceiros	Total
Identificador	Ação					Quant. Física			
2089	A/P	TRANSPORTE COM FUNDEB - Contratação de empresas TERCERIZADAS, através de licitação, bem como aquisição de novos veículos para atender os serviços de transporte escolar, com recursos do FUNDEB Recurso 0031.	Disp.serv.Equip.	un.	2019	20Linh.	43.000,00	-	43.000,00
<p><b>FUNDES</b> (Fundos Especiais) - Recursos do FUNDEB</p> <p>FUNDO DE ESCOLAS</p> <p>2019 - 43.000,00</p> <p>2020 - 43.000,00</p> <p>2021 - 43.000,00</p> <p>2022 - 43.000,00</p> <p>2023 - 43.000,00</p> <p>2024 - 43.000,00</p> <p>2025 - 43.000,00</p> <p>2026 - 43.000,00</p> <p>2027 - 43.000,00</p> <p>2028 - 43.000,00</p> <p>2029 - 43.000,00</p> <p>2030 - 43.000,00</p> <p>2031 - 43.000,00</p> <p>2032 - 43.000,00</p> <p>2033 - 43.000,00</p> <p>2034 - 43.000,00</p> <p>2035 - 43.000,00</p> <p>2036 - 43.000,00</p> <p>2037 - 43.000,00</p> <p>2038 - 43.000,00</p> <p>2039 - 43.000,00</p> <p>2040 - 43.000,00</p> <p>2041 - 43.000,00</p> <p>2042 - 43.000,00</p> <p>2043 - 43.000,00</p> <p>2044 - 43.000,00</p> <p>2045 - 43.000,00</p> <p>2046 - 43.000,00</p> <p>2047 - 43.000,00</p> <p>2048 - 43.000,00</p> <p>2049 - 43.000,00</p> <p>2050 - 43.000,00</p> <p>2051 - 43.000,00</p> <p>2052 - 43.000,00</p> <p>2053 - 43.000,00</p> <p>2054 - 43.000,00</p> <p>2055 - 43.000,00</p> <p>2056 - 43.000,00</p> <p>2057 - 43.000,00</p> <p>2058 - 43.000,00</p> <p>2059 - 43.000,00</p> <p>2060 - 43.000,00</p> <p>2061 - 43.000,00</p> <p>2062 - 43.000,00</p> <p>2063 - 43.000,00</p> <p>2064 - 43.000,00</p> <p>2065 - 43.000,00</p> <p>2066 - 43.000,00</p> <p>2067 - 43.000,00</p> <p>2068 - 43.000,00</p> <p>2069 - 43.000,00</p> <p>2070 - 43.000,00</p> <p>2071 - 43.000,00</p> <p>2072 - 43.000,00</p> <p>2073 - 43.000,00</p> <p>2074 - 43.000,00</p> <p>2075 - 43.000,00</p> <p>2076 - 43.000,00</p> <p>2077 - 43.000,00</p> <p>2078 - 43.000,00</p> <p>2079 - 43.000,00</p> <p>2080 - 43.000,00</p> <p>2081 - 43.000,00</p> <p>2082 - 43.000,00</p> <p>2083 - 43.000,00</p> <p>2084 - 43.000,00</p> <p>2085 - 43.000,00</p> <p>2086 - 43.000,00</p> <p>2087 - 43.000,00</p> <p>2088 - 43.000,00</p> <p>2089 - 43.000,00</p> <p>2090 - 43.000,00</p> <p>2091 - 43.000,00</p> <p>2092 - 43.000,00</p> <p>2093 - 43.000,00</p> <p>2094 - 43.000,00</p> <p>2095 - 43.000,00</p> <p>2096 - 43.000,00</p> <p>2097 - 43.000,00</p> <p>2098 - 43.000,00</p> <p>2099 - 43.000,00</p> <p>2100 - 43.000,00</p>									

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Ano	Meta	Próprios	Terceiros	Total
Identificador	Ação					Quant. Física			
		MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL Manutenção do patrimônio da rede escolar, manutenção e aperfeiçoamento das atividades pedagógicas, aperfeiçoamento dos membros do magistério, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis			2019	2	872.000,00	-	872.000,00
<p><b>FUNDES</b> (Fundos Especiais) - Recursos do FUNDEB</p> <p>FUNDO DE ESCOLAS</p> <p>2019 - 872.000,00</p> <p>2020 - 872.000,00</p> <p>2021 - 872.000,00</p> <p>2022 - 872.000,00</p> <p>2023 - 872.000,00</p> <p>2024 - 872.000,00</p> <p>2025 - 872.000,00</p> <p>2026 - 872.000,00</p> <p>2027 - 872.000,00</p> <p>2028 - 872.000,00</p> <p>2029 - 872.000,00</p> <p>2030 - 872.000,00</p> <p>2031 - 872.000,00</p> <p>2032 - 872.000,00</p> <p>2033 - 872.000,00</p> <p>2034 - 872.000,00</p> <p>2035 - 872.000,00</p> <p>2036 - 872.000,00</p> <p>2037 - 872.000,00</p> <p>2038 - 872.000,00</p> <p>2039 - 872.000,00</p> <p>2040 - 872.000,00</p> <p>2041 - 872.000,00</p> <p>2042 - 872.000,00</p> <p>2043 - 872.000,00</p> <p>2044 - 872.000,00</p> <p>2045 - 872.000,00</p> <p>2046 - 872.000,00</p> <p>2047 - 872.000,00</p> <p>2048 - 872.000,00</p> <p>2049 - 872.000,00</p> <p>2050 - 872.000,00</p> <p>2051 - 872.000,00</p> <p>2052 - 872.000,00</p> <p>2053 - 872.000,00</p> <p>2054 - 872.000,00</p> <p>2055 - 872.000,00</p> <p>2056 - 872.000,00</p> <p>2057 - 872.000,00</p> <p>2058 - 872.000,00</p> <p>2059 - 872.000,00</p> <p>2060 - 872.000,00</p> <p>2061 - 872.000,00</p> <p>2062 - 872.000,00</p> <p>2063 - 872.000,00</p> <p>2064 - 872.000,00</p> <p>2065 - 872.000,00</p> <p>2066 - 872.000,00</p> <p>2067 - 872.000,00</p> <p>2068 - 872.000,00</p> <p>2069 - 872.000,00</p> <p>2070 - 872.000,00</p> <p>2071 - 872.000,00</p> <p>2072 - 872.000,00</p> <p>2073 - 872.000,00</p> <p>2074 - 872.000,00</p> <p>2075 - 872.000,00</p> <p>2076 - 872.000,00</p> <p>2077 - 872.000,00</p> <p>2078 - 872.000,00</p> <p>2079 - 872.000,00</p> <p>2080 - 872.000,00</p> <p>2081 - 872.000,00</p> <p>2082 - 872.000,00</p> <p>2083 - 872.000,00</p> <p>2084 - 872.000,00</p> <p>2085 - 872.000,00</p> <p>2086 - 872.000,00</p> <p>2087 - 872.000,00</p> <p>2088 - 872.000,00</p> <p>2089 - 872.000,00</p> <p>2090 - 872.000,00</p> <p>2091 - 872.000,00</p> <p>2092 - 872.000,00</p> <p>2093 - 872.000,00</p> <p>2094 - 872.000,00</p> <p>2095 - 872.000,00</p> <p>2096 - 872.000,00</p> <p>2097 - 872.000,00</p> <p>2098 - 872.000,00</p> <p>2099 - 872.000,00</p> <p>2100 - 872.000,00</p>									

2107	A	escolares, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino infantil de forma a garantir o acesso e a permanência da criança em idade escolar na escola, TRANSPORTE escolar municipal com SEGURANÇA para o seu aprendizado e desenvolvimento cultural, social e pessoal, com recursos do FUNDEB, atendendo a Lei nº11.494/2007. Recurso 0031.	disponib. Serviços	un.						
<b>TOTAL FUNDEB</b>										2.805.000,00

**DEMAIS RECURSOS EDUCACAO**

Total do Relatório R\$										
2.872.929,00										

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
1059	P	<b>FNDE-CONST.ESCOLA</b> - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros para aquisição de mobiliários para Escola Municipal de 1º Grau. Sendo recursos Federais e Municipais. Recurso 0020 e Recurso 1167.	Obras/Equip.	un.	2019	1 ESC.	1.000,00	64.529,00	65.529,00
1052	P	<b>FNDE-CONST.ESCOLA</b> - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros, para construção e conclusão da Escola Municipal de 1º Grau. Sendo recursos Federais e Municipais. Recursos 0020 - 1105 e 1158. Também construção da ESCOLA INFANTIL PROFESSORA EIDA.	Obras/Equip.	1 Escola	2019	1 esc.	57.500,00	15.500,00	73.000,00
1088	P	<b>FNDE-CONST.ESCOLA</b> - Prover de Recursos Orçamentários e financeiros, para construção e conclusão da Escola Municipal CRECHE- PRÓ-INFÂNCIA, processo nº 23400.002867/2017-67. Sendo recursos Federais e Municipais. Recursos 0020 - 1105 e 1191. Escola Infantil	Obras/Equip.	1 Escola	2019	1	300.500,00	2.433.700,00	2.734.200,00









Estado e Unidade Orçamentária: 0573 - Goiás - Açúcarilândia - no Ensino	
Função: 12 - Educação	
Total do Programa - R\$ 70.000,00	
Programa: 0080 - Alimentação Escolar	
Total do Programa - R\$ 70.000,00	

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta		Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2090	A	MERENDA ESCOLAR - Suprir as necessidades básicas de alimentação dos alunos do ensino infantil. Suprir as necessidades básicas de uma cozinha para preparação dos alimentos da merenda escolar aos alunos das Classes iniciais. Recursos Federal, Estadual e Municipal. Recurso nº 1067 e 1115.	disponib. Serviços	un.	2019	469		70.000,00	70.000,00

Estado e Unidade Orçamentária: 0573 - Goiás - Açúcarilândia - no Ensino	
Função: 12 - Educação	
Total do Programa - R\$ 1.500,00	
Programa: 0080 - Educação Especial	
Total do Programa - R\$ 1.500,00	

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta		Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
		EDUCAÇÃO ESPECIAL - Contribuir para a inserção da pessoa especiais, com deficiência nos demais níveis de ensino, no mercado de trabalho e na sociedade. Também enviar recursos para manutenção do local médio mínima			2019	1	1.500,00	-	1.500,00

2035	A	<p>custo previsto p/ o exercicio -R\$-Fontes de Financiamento</p> <p>ou alugado, manutenção de pessoal, material didático e equipamentos, para o atendimento completo ou parcial das demandas de todas as pessoas necessitadas especiais, que buscam o atendimento, em APAES ou Escolas para o atendimento e serem lceridos socialmente na Comunidade.</p>	disp.serviços	un.						
Total da Ação - R\$ 380.000,00										
Total da Unidade - R\$ 380.000,00										
Total do Plano - R\$ 380.000,00										
Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Meta	Custo previsto p/ o exercicio -R\$-Fontes de Financiamento				
Identificador	Ação				Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total	
				Medida		Física				
Total da Ação - R\$ 380.000,00										
Total da Unidade - R\$ 380.000,00										
Total do Plano - R\$ 380.000,00										

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Meta	Custo previsto p/ o exercicio -R\$-Fontes de Financiamento				
Identificador	Ação	EVENTOS CULTURAIS - Execução de despesas, de Pessoal, Profissionais da cultura,aquisição de materiais, serviços, aquisição de equipamentos e móveis, para equipar e mater a casa da cultura, para promoção de eventos culturais, comemoração de datas civicas (Semana			Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total	
				Medida	2019	1	380.000,00	-	380.000,00	

2038	A/P	<p>da Pátria e Semana Farroupilha), festas religiosas (Festa do Padroeiro Santo Antônio, Nossa Senhora do Rosário e Romaria Nossa Senhora da Saúde, Festas Natalinas e Semana Santa - Páscoa, datas comemorativas ao NATAL e Fim de Ano), manutenção dos corais municipais, resgate da história do município, promoção de grupos de étnias e a prática de todas as ações julgadas necessárias para o desenvolvimento cultural dos municípios como forma de um progresso cultural, humano, social e lazer. Resgate da identidade cultural do nosso Município, com realização de amostra cultural, promoção da festa do porco e do vinho, valorizando a gastronomia local e regional, promoção e realização de eventos com grupos da melhor idade, festival da canção municipal e regional, em fim todas as ações inerentes a cultura em nosso Município. E por fim apoiar e incentivar todos os Eventos relacionados ao fomento da Produção primária (Festa Estadual do porco) e cultura em toda sua dimensão. Prosseguindo repasse as Entidades, que visam a valorizar todas as atividades culturais, sociais e econômicas (CICAR, CTG, Clube União etc.), para realização de Eventos, tais como a Semana do Município e comemorações alusiva ao 54º aniversário do Município, a fim de fomentar a economia e a cultura em Nosso Município, em espaço próprio ou de terceiros. Recuso nº 0001</p>	disponib. Serviços un.	2019	1	52.000,00	52.000,00
2139 - 2149	A/P	<p><b>MANUT. DO CENTRO CULTURAL</b> - Prover de Recursos Orçamentários e Financeiros para melhorar, equipar, manter os profissionais, adquirir material, serviços para o desenvolvimento das atividades Culturais e biblioteca Municipal junto ao Centro Cultural. Recursos Municipal, Estadual e Federal. Também cria o CENTRO MUNICIPAL EDUCATIVO E DE REFERÊNCIA com base na Lei Municipal nº 3007 de 16/08/2017</p>	Equip. Mat. um	2019	1	52.000,00	52.000,00

2039	A/P	CORAIS E BANDAS - Atendimento as necessidades Culturais. Manter as atividades dos Corais Municipais e Banda Municipal, manutenção das atividades culturais do nosso povo, adquirindo, mantendo os instrumentos da banda municipal, proporcionando aos membros condições de atividade cultural, representando culturalmente em nosso município em toda a região, que atenda os anseios da população.	disp.serv. equip.	un.	2019	4	15.000,00	-	15.000,00

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento			
					Ano	Quant. Física	Total	
		QUADRAS POLI-ESPORTIVAS, Buscar Recursos junto aos Orgão Federais e Estaduas com Projetos Elaborados a fim de apilar, melhorar os espaços recreativos e esportivos. Apoiar o desporto comunitário,no centro e interior do Município, com a			2019	1	954.050,00	1.004.050,00

1027	A/P	<p>coordenação na organização de competições de todas as modalidades esportivas, formar equipes para a participação em competições, municipais, regionais e estaduais, auxílio para serviços de arbitragem, organização de escolinhas para o envolvimento da criança no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiação dos destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhorias dos centros comunitários, em fim praticar todas as ações ao alcance financeiro e logístico do Poder Público a fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade da população. Recursos 0001 - Recursos Federais.</p>	Obras e Serviços	un.				
					2019	1	68.000,00	68.000,00
2040	A	<p><b>MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CMD</b> - Apoiar o desporto comunitário, com a coordenação na organização de competições de todas as modalidades esportivas, formar equipes para a participação em competições regionais e estaduais, auxílio para os serviços de arbitragem, organização de escolinhas para o envolvimento de crianças e jovens no esporte como qualidade de vida e convivência social, premiação dos destaques, apoiar as comunidades na recuperação e melhorias dos centros comunitários, em fim praticar todas as ações ao alcance financeiro e logístico do Poder Público a fim de que o esporte seja desenvolvido de forma a garantir convivência, lazer e sociabilidade. Em fim dotar de recursos financeiros e orçamentários para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes as modalidades de esportes. Recursos 0001.</p>	disponib. Serviços	un.				

**TOTAL OUTROS RECURSOS EDUCAÇÃO**

5.692.127,00

**TOTAL GERAL EDUCAÇÃO**

10.391.827,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
ASPS -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	073	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ASPS	2019	1	2.49.000,00	2.49.000,00
-------------------------------	-----	-------------------------------	------	------	---	-------------	-------------

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2046	A	<b>MANUTENÇÃO ATIV.SAÚDE C/ ASPS</b> - Manutenção e aperfeiçoamento das atividades de saúde, ampliação do espaço físico, manutenção das Unidades de Saúde do Centro e Bairro Aparecida, renovação e aquisição de móveis, veículos, equipamentos de informática, de saúde e outros equipamentos, nomeação de pessoal, participação de Consórcio de Saúde (CONSIN- 0,10% da receita). Também aderir aos Programas, CEO - (Centro Especializado em Odontologia), NAAAB - PMAQ, Rede Cegonha e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de saúde de forma a garantir o acesso a saúde de toda a comunidade. Também repasse ao Hospital Pe. Eugênio, a outros Centros médicos, clínicas e serviços, aderir ao Programa mais Médicos do Governo Federal, contratar, realizar concursos Públicos a fim de suprir todas as necessidades de Profissionais e todas as atividades relacionadas a saúde a fim de atendimento a população junto ao Sistema Municipal de Saúde - ASPS. Recurso 0040.	Serviços	un.	2019	2	2.980.500,00	-	2.980.500,00
2153	A	<b>MANUTENÇÃO ATIV.SAÚDE C/ ASPS</b> - Programa NAAB - Prever recursos orçamentários e financeiros para atender o Programa. Recurso 4011.	Serviços	Um	2019	1	23.000,00		23.000,00
2154	A	<b>PROG; OFECINAS DE TERAPIA</b> - Atender os objetivos do Programa - Vinc. 4011	Serviços	Um	2019	1	41.000,00		41.000,00





Identificador	Ação	Medida	Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2110	A/P	un.	2019	24	54.500,00	-	54.500,00
		un.					
		un.					
TOTAL ASPS							3.203.500,00

**TOTAL ASPS**

3.203.500,00

**RECURSOS FEDERAIS**

<p>Órgão: 0101 - Prefeitura Municipal de São Paulo - SP</p> <p>Projeto: 01010001 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Atividade: 0101000101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Programa: 010100010101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Objetivo: 01010001010101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Elemento: 0101000101010101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Descrição: 010100010101010101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p>							
<p>TOTAL RECURSOS FEDERAIS</p>							
<p>1.012.000,00</p>							

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2155	A	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA - Prever recursos Orçamentários e Financeiros, opara atender o BLOCO ATENÇÃO BÁSICA, conforme Legislação Vigente. Recurso 4500 - (4510-4540-4530-4520-4521).	Serviços	un.	2019	1	1.012.000,00		1.012.000,00
TOTAL RECURSOS FEDERAIS							1.012.000,00		

<p>Órgão: 0101 - Prefeitura Municipal de São Paulo - SP</p> <p>Projeto: 01010001 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Atividade: 0101000101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Programa: 010100010101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Objetivo: 01010001010101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Elemento: 0101000101010101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p> <p>Descrição: 010100010101010101 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável</p>									
<p>TOTAL RECURSOS FEDERAIS</p>									
<p>1.012.000,00</p>									

Descrição dos Opostivos do Programa: Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
Identificador	Ação			Medida					
2095	A	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA PSF -</b> Cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias que visa propor intervenções que influenciam os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade. Dar ênfase ao Programa PSF. Recurso 4520.	Serviços	un.	2019	2			
2096	A	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE BUCAL FEDERAL</b> Cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade. Também saúde bucal a toda população. Recursos Fonte Federal. Recurso 4540.	Serviços	un.	2019	2			

Orçamento de Trabalho - 2019 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde.

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
Identificador	Ação			Medida					

Órgão: Unidade Orçamentária 072 - Manutenção da Saúde com Recurso Federal	
Função: Saúde	
Programa: Programa R\$	
Total do Programa R\$ 60.000,00	

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
2156	A	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - Prever Recursos Orçamentários e financeiros para atender o BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, conforme prevê a Legislação Vigente. Recurso 4503 - (4770).	Serviços	un.	2019	2	60.000,00	60.000,00	

Órgão: Unidade Orçamentária 072 - Manutenção da Saúde com Recurso Federal	
Função: Saúde	
Programa: Programa R\$	
Total do Programa R\$ 14.000,00	

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
2159	A	GESTÃO DO SUS - Prover recursos financeiros e orçamentários para atender o objetivo do Programa.	Serviços	um.	2019	2	14.000,00	14.000,00	14.000,00



2144	A	LIM.FIN.MED. AL.T.- Prover recursos para o Programa, objetivando atender toda a população. Recurso 4590.	Serviços	Um;	2019	1	46.000,00	46.000,00
2157	A	O TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (nova denominação do TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - TFECD) destina-se, exclusivamente, ao financiamento das ações de vigilância em saúde, sendo o montante de recursos da Esfera federal, para garantir a execução e a sustentabilidade das ações de vigilância. Também atender o Programa Multivacinação, adquirir equipamentos, em anexo atender todos os objetivos do Programa, com Recurso Federal. Recurso 4502 - (4710).	Serviços	un.	2019	1	156.000,00	156.000,00

**TOTAL - RECURSOS FEDERAIS**

1.518.000,00

**RECURSOS ESTADUAIS**

Código de Programa 1575 - 5705 - Manutenção em Saúde - Administração		Código de Ação 1575 - 5705 - Manutenção em Saúde - Administração		Código de Produto 1575 - 5705 - Manutenção em Saúde - Administração		Código de Unidade 1575 - 5705 - Manutenção em Saúde - Administração		Código de Meta 1575 - 5705 - Manutenção em Saúde - Administração		Código de Indicador 1575 - 5705 - Manutenção em Saúde - Administração	
2108		A		1.886/1997		un.		9		19.000,00	
2108		A		1.886/1997		un.		9		19.000,00	

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$- Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2108	A	MANUTENÇÃO PACS ESTADUAL - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, para que possa realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, de conformidade com a portaria 1.886/1997 do Ministro do Estado da Saúde. Recurso 4080.	Serviços	un.	2019	9	19.000,00		19.000,00

FUNDO 10 - SAÚDE	
Estado Paraná - RS	
Programa de Governo 030 - Assistência Domiciliar de Saúde	
Objetivo 030.001 - Melhorar a Qualidade da Assistência Domiciliar de Saúde	
201.000,00	

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant Física	Próprios	Terceiros	Total
2055	A	SAÚDE DA MULHER - Promover atividades segundo critérios de risco à saúde da mulher, priorizando solução dos problemas de saúde mais frequentes, prática do cuidado com a saúde da mulher que influenciem os processos de saúde doença das mulheres a nível de comunidade. Recurso 4620	Serviços	un.	2019	1	-	-	-
2118	A	MANUTENÇÃO PROGRAMA PSF - Diagnóstico, programação e implementação das atividades segundo critérios de risco à saúde, priorizando solução dos problemas de saúde mais frequentes, prática do cuidado familiar ampliado, efetivada por meio do conhecimento da estrutura e da funcionalidade das famílias que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias e da própria comunidade, trabalho interdisciplinar e em Equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações. Recursos Municipais e Estaduais. Recurso 4090 - 0001 - 0040	Serviços	un.	2019	2	1.000,00	200.000,00	201.000,00

FUNDO 10 - SAÚDE	
Estado Paraná - RS	
Programa de Governo 030 - Assistência Domiciliar de Saúde	
Objetivo 030.001 - Melhorar a Qualidade da Assistência Domiciliar de Saúde	
201.000,00	

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Unidad e de	Meta	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento







Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2106	P	<b>INVESTIMENTO EM SAÚDE</b> - Prever Recursos Orçamentários e Financeiros com <b>ALIENAÇÃO DE BENS</b> , estes recursos destinam-se a aquisição de Equipamentos, Obras, também atender as normas relativas a Alienação de Bens, visando a melhoria da qualidade de vida da população. <b>Recurso 1104.</b>	Serviços	un.	2019	1		11.000,00	11.000,00
<b>TOTAL SAÚDE COM RECURSOS DE ALIENAÇÃO</b>									<b>11.000,00</b>
<b>TOTAL RECURSOS DA SECRETARIA DA SAÚDE</b>									<b>5.282.880,00</b>

**SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
		<b>MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.</b> Manutenção das dependências físicas. Os equipamentos, veículos e máquinas, devem ser mantidos, recuperados ou substituídos por modelos atualizados, modelos de maior capacidade, pgto de			2019	1	485.500,00	-	485.500,00

2070	A	<p>pessoal, propiciar oportunidades de aperfeiçoamento aos produtores, conforme as atividades desenvolvidas, ou seja dias de campo, palestras, cursos, Seminários e Festas ensativando e promovendo o Setor Agrícola em toda a sua cadeia produtiva. Estimular e dar suporte à instalação de agroindústrias, Feira do Produtor, Apoiar empresas já instaladas e que vierem instalar-se em Nosso Município. Também apoiar as atividades festivas e culturais em nosso Município. Melhorar e apoiar o Concurso Municipal de vinhos e Festa do porco no rolete em parceria com a EMATER, ACSURS, CICAR, melhorar a genética do gado leiteiro, em fim todas as atividades inerentes a agricultura e Meio Ambiente. Recurso 0001</p>	un.						
1024	P	<p><b>REAPARELHAMENTO SECRETARIA AGRICULTURA</b> - Adquirir, computadores, Máquinas, Veículos e Equipamentos, móveis e utensílios de escritório. Disponibilizar sistemas adquiridos ou locados para realização das tarefas inerentes à Secretaria de Agricultura, visando o adentimento aos Produtores rurais e toda a Comunidade Rondoniense. Recurso 0001.</p>	un.	2019	1	5.000,00	-	5.000,00	
<b>8.000,00</b>									
<b>Fonte Programática: R\$</b>									
<b>8.000,00</b>									
<b>Nº</b>	<b>Cód. da</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Unidade e de</b>	<b>Meta</b>	<b>Custo previsto p/o exercício-R\$ Fontes de Financiamento</b>				
<b>Identificador</b>	<b>Ação</b>		<b>Medida</b>	<b>Ano</b>	<b>Quant. Física</b>	<b>Próprios</b>	<b>Terceiros</b>	<b>Total</b>	
2073	A-079	<p><b>MANUTENÇÃO VIVEIRO MUNICIPAL</b> -Ampliação e Manutenção do Viveiro Municipal, para produção e distribuição de mudas de todo os tipos de árvores para a população, para replantar próximos de correços, nascentes e produção de flores e arbustos para as praças, canteiros e jardins de nossa cidade. Recurso 0001.</p>	un.	2019	1	8.000,00	-	8.000,00	
<b>8.000,00</b>									
<b>Fonte Programática: R\$</b>									
<b>8.000,00</b>									

PROGRAMA DE GOVERNANÇA E GOVERNAMENTO		Total do Programa - R\$		26.000,00
PROGRAMA DE GOVERNANÇA E GOVERNAMENTO				

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
1051	Ação P	PROGRAMA IRRIGAÇÃO Ampliação e Manutenção do sistema de irrigação de lavouras. Qualificando a propriedade rural. Recurso 1154.	Serv.Equip. Obras	un.	2019	3	1.000,00	-	1.000,00
2077	A/P	MANUTENÇÃO SISTEMA ABASTECIMENTO AGUA . Manutenção e ampliação das redes de distribuição, abertura de poços e manutenção dos equipamentos e máquinas. Proteção dos mananciais e nascentes de água em nosso Município. Apoiar produtores para construção de sistemas e reservatórios de água para irrigação e armazenamento de água a fim de suprir as necessidades em época de estiagem. Recurso 0001 - Federal e Estadual.	Serv. Equip. Obras	un.	2019	1	24.000,00	-	24.000,00

PROGRAMA DE GOVERNANÇA E GOVERNAMENTO				
Total do Programa - R\$				
37.000,00				

Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento				
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
	Ação	DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIOS.Desenvolver a administração com aquisição de equipamentos e toda			2019	1	37.000,00	-	37.000,00

2074	A/P	estrutura para desenvolver o trabalho, fomentando todos os setores da agropecuária, visando manter o homem no campo e fomentar a renda familiar. Fomentar as atividades leiteiras, disponibilizando aos produtores rurais assistência técnica especializada, também estimular as atividades leiteira, suinocultura, avicultura, vitivinicultura, grãos, hortifrutigranjeiros, firmar parcerias com empresas especializadas, estimular e dar suporte à instalação de agroindústrias. Também atender o Programa de Irrigação. Também levar o sinal da internet a todas as Comunidades do interior do Nosso Município. Com Recursos Próprio 0001 - Gov. Federal e Estadual.	un.						
------	-----	--	-----	--	--	--	--	--	--

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
1060	A	EQUIP. CADEIA PROD. DO LEITE - Prever recursos para aquisição de equipamentos. Rec. Próprios e Gov. Federal. Vinc. 1175 - 0001.	Equip.	Um.	2019	1	500	550	1.050,00
1069	A	CONS. POP. 718/18 - Prever recurso para a aquisição de Equipamentos - Recurso Gov. Estadual	Equip.		2019	1		60.500,00	60.500,00
1070	P	AQUISIÇÃO PATR. AGRIC. MECANIZADA - MAPA - Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender o Contrato de Repasse nº 871040/2018 - MAPA. Vinculo nº 1193	Equip.	01 um.	2019	1	2.000,00	137.087,00	139.087,00
1071	P	AQUISIÇÃO PATR. AGRIC. MECANIZADA - MDA - Prever Recursos Orçamentários e Financeiros para atender o Contrato de Repasse nº 872998/2018 - MDA. Vinculo nº 1194	Equip.	01 Um.	2019	1	1.100,00	127.303,00	128.403,00

53.640,00

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Medida	Meta			Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
						Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total	
2071	A/P	<b>MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO PATRULHA AGRÍCOLA -</b> Aquisição e Manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas para proporcionar serviços a pequena propriedade, visando a fomentar a renda familiar, para todos os pequenos agricultores. Recursos nº 0001 - 1129 - 1171 - 1185	Serviços, Equip.	un.		2019	1	201.500,00	1.100,00	202.600,00	
Total do Programa R\$											
1.000,00											
2075	A	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA TROCA-TROCA - Fomento e incentivo à diversificação de culturas e atender os objetivos do Programa troca-troca do FEAPER / SEC. DE AGRICULTURA. Do Estado e Município.</b>	Serviços, Mat.	un.		2019	380 F.	1.000,00	-	1.000,00	
Total do Programa R\$											
5.000,00											
Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de	Medida	Meta			Custo previsto p/º exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
	Ação					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total	
		<b>FEIRAS E EXPOSIÇÕES -</b> Disciplinização, organização e comercialização da produção da pequena propriedade. Desenvolvimento de ações, genética dos animais, visando o aumento da comercialização no Município como fator de				2019	1	5.000,00	-	5.000,00	
Total do Programa R\$											
45											



# ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO									
FUNÇÃO 26 - ENCARGOS GERAIS									
PROGRAMA DE GOVERNO 207 - SERVIÇOS DE DIVERSAS NATUREZAS (ENCARGOS GERAIS)									
PROJETO DE LEI Nº 001/2015 - ANEXO 1 - TABELA 1 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO									
CUSTO PREVISTO PLO EXERCÍCIO - R\$ - FONTES DE FINANCIAMENTO									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto plo exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
2081	OPE	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA - Manter e aperfeiçoar os serviços administrativos de natureza financeira, de pessoal, de material e de patrimônio, em fim todas as despesas e serviços inerentes ao encargos gerais do Município. Também amortização dos JUROS e CAPITAL, referente a Operação de Crédito - Programa Pro-Transporte PAC 2 - 3ª Etapa, Contrato nº 413.550-98/2015.	Serviços	un.	2019	1	145.000,00	-	145.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO									
FUNÇÃO 26 - ENCARGOS GERAIS									
PROGRAMA DE GOVERNO 207 - SERVIÇOS DE DIVERSAS NATUREZAS (ENCARGOS GERAIS)									
PROJETO DE LEI Nº 001/2015 - ANEXO 1 - TABELA 1 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO									
CUSTO PREVISTO PLO EXERCÍCIO - R\$ - FONTES DE FINANCIAMENTO									
Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto plo exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2082	A-087	SENTENÇAS JUDICIAIS - Manter as obrigações do município em dia, conforme decisão Judicial. (RPV - PRECATORIOS) em fim cumprir toda Dívida Judicial. Recurso 0001.	Serviços	un.	2019	1	94.000,00	-	94.000,00
2083	OPE	AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - Manter os compromissos com amortização de dívidas previdenciárias, Conforme Legislação vigente. Recurso 0001	Serviços	un.	2019	1	56.000,00	-	56.000,00

Função 28 - Encargos Especiais		Total do Programa - R\$	
Programa 102 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Sociais		449.000,00	
Descrição do Objeto (Vigência do Programa, Matéria, Atividades, etc.) do Município			

Nº Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2080	A	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b> - Prever recursos para manutenção dos encargos sociais (Obrigações Patrimoniais e Tributárias) e todos os serviços inerentes aos objetivos dos encargos sociais. Recurso 0001.	serviços	Um.	2019		252.000,00		252.000,00
2084	A	<b>MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS</b> - Manter as obrigações do município em dia, atendendo toda a Legislação vigente. Recurso 0001.	Serviços	un.	2019	1	91.800,00	-	91.800,00
<b>TOTAL ENCARGOS GERAIS</b>									<b>638.800,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Nº Identificador	Cód. da Ação	Nº Identificador	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
					2019	1	435.500,00	-	435.500,00
<b>MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ASSIST.SOCIAL</b>									<b>807.000,00</b>
Manutenção do patrimônio, manutenção e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis.									<b>435.500,00</b>



2065	A/P	equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal, buscar recursos para a construção do CRAS, oferecer Cursos Profissionalizantes cadastrar famílias no CADUNICO, dar continuidade aos grupos de saúde mental, tabagismo, desenvolver campanhas sócio educativas e atividades comunitárias, realizar Campanhas sociais e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de assistência Social de forma a garantir o acesso de toda a população da comunidade que necessita dos serviços e assistência SOCIAL, todos os serv. inerentes a Sec. Municipal Assistencial Social. Recurso 0001.	Serviços	un.						
2127	A	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA PBFI</b> - Manter os objetivos do programa PBFI com oficinas de culinárias, informática e esportes, conforme orientação dos Órgão governamentais, buscando sempre atender os objetivos com atividades para crianças e adolescentes, em firm atender todas as atividades inerentes ao Programa. Recurso 1135.	Serviços.	un.			1	-	97.500,00	97.500,00
2142	A	<b>PROG. FORTALECIMENTO - FMASSCFV</b>	SERV /equip	UM.			1	-	119.000,00	119.000,00
		Manut. do Programa de Fortalecimento de Vículos.								
		atendendo a todos MUNICÍPIES que se propoem o Programa. Recursos nº 1159								
2100	A/P	<b>MANUTENÇÃO PROGRAMA IGDBF</b> - Manutenção do patrimônio, manutenção e aperfeiçoamento das atividades assistencial, ampliação do espaço físico, renovação e aquisição de móveis, equipamentos de informática e outros bens móveis, nomeação de pessoal e outras ações julgadas necessárias para a manutenção e desenvolvimento das ações na área de assistência Social de forma a garantir o acesso da comunidade que necessita do Sistema Municipal Assistencial. Também prever recursos inerentes ao Programa IGDBF. Recurso 1103.	Reapar. E Serv.	un.			1		32.500,00	32.500,00



Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2160	A	Referência afim de atender toda a população que necessita e procura o referido Centro a fim de atender os objetivos do local.	S serv. / ampl.	un.					
PLANTÃO SOCIAL									
2061	A	PLANTÃO SOCIAL - Prestar assistência às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou dificuldades financeiras momentâneas com auxílio eventuais, como auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio passagem (deslocamento em busca de trabalho ou tratamento a saúde), gêneros alimentícios, pgto de taxas de água e luz, agasalhos, moradia, reforma de moradias, para pessoas cadastradas Junto ao CADUNICO, dentre outras ações da assistência social, devidamente atendidas e acompanhadas pelo profissional de serviço social inserido na Secretaria Municipal e Assistência Social. Capacitar os recursos humanos para a rede de atendimentos, conselhos e gestores municipais. Recurso 0001.	Serviços	un.	2019		58.000,00		58.000,00

2094	A	PBT - PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO - Atendimento a Grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais para crianças e suas famílias, bem como para idosos. Atividades lúdicas para crianças de 0 a 6 anos, que visem sua estimulação, o fortalecimento de laços familiares e a interação entre a criança e os demais membros da família e da comunidade. No atendimento à criança, deve ser priorizado o grupo etário de 0 a 3 anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza e/ou situação de risco pessoal e/ou social, dentre estas as crianças portadoras de deficiência. Recurso nº 1093.	Serviços	un.	2019	550			2.600,00	2.600,00
2120	AJP	PROGRAMA PEAS - Objetivo geral do PEAS é promover o desenvolvimento pessoal, social e produtivo de adolescentes de ambos os sexos por meio de ações de caráter educativo e participativo, focalizadas na sexualidade e na saúde reprodutiva. No que diz respeito aos adolescentes em conflito com a lei, podemos citar a realização de oficinas temáticas e atendimentos individuais, como cumprimento de medidas socioeducativas do Programa de Liberdade Assistida, prevista no artigo 112, Inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, oportunizando a reflexão, mudança de atitude e construção de um projeto de vida. Atender todos os objetivos do Programa. Recurso 0001 - 1057.	Serviços	un.	2019	1	2.000,00		9.500,00	11.500,00
								11.000,00		
										72.100,00
<b>TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>										<b>879.100,00</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>										

**TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Nº	Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de	Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total
	Ação	<b>MANUTENÇÃO FUNDO MUN. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b> -Oportunizar atendimento integral a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanência em programas de assistência social, garantindo os direitos fundamentais inerentes à elas, atendendo-as em horário inverso,so da sala de aula, portanto equipar e manter o ambiente de trabalho dos Conselheiros Municipais. buscando desenvolver habilidades e fortalecer vinculos comunitários e familiares. Recursos 0001 - 1084 (criança e Adolesc.)	Aparel. Serviq.	Medida	2019	Física 1	155.900,00	24.200,00	180.100,00
2067 E 2140	A/P			un.	2019				

**TOTAL FUNDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCENTE e CONSELHO TUTELAR 180.100,00**

**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO**

Nº		Cód. da	Descrição da Ação	Produto	Unidad e de	Ano	Quant.	Próprios	Terceiros	Total	Custo previsto p/o exercicio-R\$.-Fontes de Financiamento
	Ação		<b>MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO</b> - Aquisição de terrenos, construção e melhoria de suas casas, através de convênios com órgãos Federais, Estaduais E Bancos de Fomento, proporcionando melhor qualidade de vida para a população que necessita de um abrigo para sua família. Recurso 0001.	Serviços	Medida	2019	Física 1	19.600,00	-	19.600,00	
2114	A/P				un.						

**TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO 19.600,00**

**TOTAL SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.078.800,00**

**SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

MUNICÍPIO DE ADMINISTRAÇÃO										
TOTAL										
Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento										
Nº	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Próprios	Terceiros	Total	
					Ano	Quant.				
2115	A/P	MANUTENÇÃO SEC. IND. E COMERCIO -Prover de recursos Orçamentários e Financeiros, objetivando atender todas as tarefas inerentes a Sec. ind. e Com. Proporcionar. Conceder incentivo fiscais e infra-estrutura para ampliação e intalação de novas empresas, enfim atender toda a população. Também auxiliar financeiramente a CICAR (Assoc. do Comércio , Indústria, Serviços e Agro Negócios de Rondinha) na realização de Campanhas que fomenta todas as atividades econômicas em Nosso Município. Recurso 0001.	aparelham. E serv.	un.	2019	1	88.500,00	-	88.500,00	
2011	A/P	FOMENTO A INDUSTRIA E COMERCIO -Prover de recursos Orçamentários e Financeiros, objetivando FOMENTAR a indústria comérico e serviços, concedendo subvenções econômica. as empresas e entidades (CICAR), para a realização Campanhas, para fomentar o Industria Comércio e Serviços em Nosso Município, atendido a Legislação vigente. Recurso 0001.	aparelham. E serv.	un.	2019	1	65.503,00	-	65.503,00	
2009	A	INCENTIVO GERAÇÃO TRABALHO E RENDA - Fomescimento de financiamentos, pagamento de aluguels, transporte de trabalhadores e empréstimos a empresas para o desenvolvimento industrial do Município, visando a geração de emprego e renda, consequentemente aumentar a arrecadação de impostos e priorisar e o bem estar social, cultural a toda população. Recurso 0001.	Serviços	un.	2019	1	78.000,00	-	78.000,00	
<b>232.003,00</b>										
Custo previsto p/o exercício-R\$-Fontes de Financiamento										
Nº	Cód. da	Unidade	Meta	Quant.						

Identificador	Ação	Descrição da Ação	Produto	e de	Ano	Física	Próprios	Terceiros	Total
				Medida				SOMA	27.500,00
2010	AVP	MANUTENÇÃO DO BERÇÁRIO INDUSTRIAL - Incentivar novas Empresas, disponibilizando espaço físico a empresas para o desenvolvimento industrial e de serviços do Município, cursos e qualificação, visando a geração de emprego e renda, consequentemente aumentar a arrecadação de impostos e reverter em benefícios para a população. Recurso 0001	Aparel.Serv.	un.	2019	1	6.000,00		6.000,00
2148	AVP	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TURISMO - Prover de Recursos Orçamentário e Financeiro para atender o Programa em todo a sua plenitude. Desenvolver as potencialidades turísticas em Nosso Município e Região. Recurso 0001	Serviços	Um	2019	1	21.500,00		21.500,00
									259.503,00
GRUPO DE CONTINGENCIA - Reserva de Contingência em toda sua plenitude. Recurso Livre 0001.									
2085	AVP	RESERVA DE CONTINGENCIA - Lançamento da reserva de contingência nos termos da LC 101/200 de 04/05/2000. Atendendo os objetivos de Contingência em toda sua plenitude. Recurso Livre 0001.	Reserva - emerg.	un.	2019		700.000,00		700.000,00
									700.000,00
									977.500,00
									26.794.120,00
									28.471.620,00

FUNDO DO RPPS - PREVIDÊNCIA										
Nº	Identificador	Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade e de Medida	Meta		Custo previsto p/lo exercício-R\$-Fontes de Financiamento		
						And	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2086		A/P	<b>MANUTENÇÃO Desev. administração do FUNDO RPPS</b> - Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o fundo previdenciário dos servidores (RPPS), manutenção do Comitê de Gestão do Fundo RPPS, c/c. Lei Municipal nº 2780 de 19/12/2013. Também com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação pertinente ao fundo. (Regime Próprio de Previdência Social). Recurso RPPS Nº 0050.	Fundo	un.	2019	1	118.000,00	-	118.000,00
2087		B-109	<b>MANUTENÇÃO DO FUNDO RPPS</b> - Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o Fundo Previdenciário dos Servidores (RPPS) com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação pertinente ao FUNDO - RPPS. Recurso 0050.	Fundo	un.	2019	1	1.200.500,00	-	1.200.500,00
9999		C-110	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS</b> - Desenvolvimento de ações no sentido de manter e administrar o fundo Previdenciário dos Servidores (RPPS) com o pagamento de todos os benefícios previstos na legislação pertinente ao FUNDO - RPPS. Recurso 0050.	RESERVA CONT.	un.	2019	1	1.602.500,00	-	1.602.500,00
<b>PREVISÃO DO RPPS</b>										
<b>TOTAL GERAL</b>										
<b>2.921.000,00</b>										
<b>31.392.620,00</b>										

RONDINHA - RS EM SETEMBRO DE 2018

EDILIO RUDY PREUSLER - CRC Nº 40.857







PREFEITURA DE

# Rondinha

*Efficiencia no Presente,  
Garantida de Futuro Melhor*

[HOME](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GABINETES](#)

[SECRETARIAS](#)

[CONTATO](#)

Faça sua busca...

BUSCAR

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

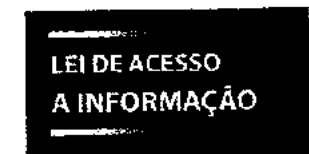
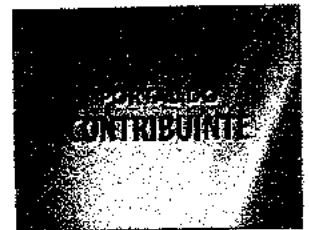
### Publicações

→ 2016

→ 2017

→ 2018

- [Edital Audiência Pública 3º Quad. 2017 - RREO e Balanço 2017](#)
- [Edital Audiência Pública - METAS FISCAIS e RREO 1º Quad. 2018](#)
- [Ata 02 - 1º quadrimestre 2018](#)
- [Edital de Audiência Pública - RREO, Metas Fiscais - 2º Quad. 2018 e LDO e LOA 2019](#)
- [Ata 03 - 2º quadrimestre 2018 e LDO e LOA 2019](#)
- [Ata 01 - 3º quadrimestre 2017 - RREO e Balanço 2017](#)



Consulte também os arquivos da Câmara - [Clique Aqui](#)



▲ Topo   ◀ Voltar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ATA Nº 003 / 2018.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DA RREO, CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE DE 2018 – Projeto de Lei LDO - 2019. (Lei das Diretrizes Orçamentárias - 2019) e LOA – 2019 (Lei de Orçamento Anual – 2019).**

Aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil dezoito, às dez horas (10:00h), conforme Edital de Convocação, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, sita Avenida Sarandi, 646, Rondinha - RS, os Servidores do Poder Executivo e Poder Legislativo, Autoridades do Executivo e Legislativo e População em Geral para participar da Audiência Pública, onde na oportunidade foram analisados os Relatórios apresentados da RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária) e Cumprimento das METAS FISCAIS, referentes o 2º quadrimestre de 2018, período de janeiro / agosto de 2018. Também apreciação e discussão do Projeto de Lei e anexos da LDO - 2019 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019) e LOA - 2018 (Lei de Orçamento Anual para 2019). Na ocasião foram dadas oportunidades aos presentes, para fazer uso da palavra. Além disso, registramos que estão disponíveis junto ao Setor Contábil os Relatórios, da RREO e METAS FISCAIS do segundo quadrimestre de 2018 e cópias dos Projetos de Lei e anexos da LDO – 2019 e LOA – 2019. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se à presente ATA, esta que será assinada pelos presentes, que assim o desejarem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 03/2018**

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dez horas, no Plenário da Câmara de Vereadores realizou-se a Audiência Pública para tratar da apresentação da RREO, avaliação do cumprimento de metas fiscais referente ao segundo quadrimestre de 2018, conforme trata o Art. 9º § 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e apresentação da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias) 2018 e LOA (Lei Orçamentária Anual) 2019. Na oportunidade estiveram presentes Representantes do Poder Executivo e Legislativo, membros da comunidade e o Povo em Geral, de imediato o Representante do Poder Executivo Apresentou os Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal e demonstrando o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2018, na oportunidade foram discutidos, analisados e apreciados os relatórios por todos os presentes, logo após, nada mais havendo a se tratar, encerrou-se a presente Audiência e para constar lavrou-se a presente ata que vai ser assinada pelos presentes que se propuseram a assinar.

*Excmo*  
*Caro*  
*Excmo*  
*A*  
*TOAT*  
*Glenka*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**EZEQUIEL PASQUETTI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao art. 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

### CONVOCA:

A todos os Rondinhenses, para Audiência Pública, de apresentação da RREO e cumprimento das Metas Fiscais, referente o 2º quadrimestre, janeiro a agosto de 2018 Projeto de Lei - LDO - 2019 (Lei das Diretrizes Orçamentárias) e LOA - 2019 (Lei de Orçamento Anual), a realizar-se no dia 21 de Setembro de 2018, às 10:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha - RS.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA - RS, EM 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Prefeitura Municipal de Rondinha

Assinatura e Publicação da EDITAL DE

CONVOCAÇÃO AUD. PUBL. METAS. LDO E LOA - 2019

no Mural desta Prefeitura no dia 03-

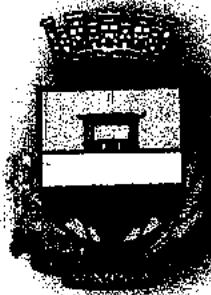
09-2018 até o dia 21-09-2018

Assinatura

**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL  
RONDINHA - RS**

Recebido em 03, 09, 2018



# PREFEITURA DE Rondinha

*Eficiência no Presente,  
Garantia de Futuro Melhor*

[HOME](#)

[MUNICÍPIO](#)

[GABINETES](#)

[SECRETARIAS](#)

[CONTATO](#)

Faça sua busca...

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

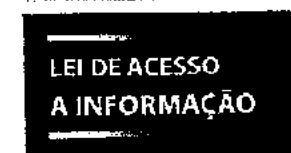
### Publicações

→ 2016

→ 2017

→ 2018

- [Audiência Pública](#)
- [Edital Audiência Pública - METAS FISCAIS e RREO 1º Quad. 2018](#)
- [Ata 02 - 1º quadrimestre 2018](#)
- [Audiência Pública - RREO, Metas Fiscais - 2º Quad. 2018 e LDO e LOA 2019](#)



Consulte também os arquivos da Câmara - [Clique Aqui](#)



